



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70043900  
Telefone: 61 2182133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 1/2018/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 16 de janeiro de 2018

Aos Responsáveis Técnicos de empresas da área de produtos veterinários  
C/C: SINDAN e ALANAC

**Assunto: PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS**

Prezados Responsáveis Técnicos,

Para aclarar os procedimentos que devem ser adotados para a importação de produtos de uso veterinário foi elaborada a tabela denominada TABELA ORIENTATIVA DE PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS - VERSÃO DE 16.01.18 que encontra-se anexa.

A tabela esclarece questões relativas à:

1. Quais importações necessitam de autorizações prévias de importação;
2. Quais são as Unidades que farão a análise das autorizações prévias;
3. Quais os documentos para solicitação de cada autorização prévia;
4. Quais as solicitações que não exigem autorização prévia;
5. Quais os documentos devem ser apresentados para solicitação de autorização prévia ou liberação do produto no ponto de entrada;

Além disso, a tabela traz observações específicas relacionada a produtos que, muitas vezes, são erroneamente classificados como produtos de uso veterinário.

Solicitamos que, previamente a protocolização de importação de um produto de uso veterinário ou insumos para a fabricação dos mesmos, a tabela seja cuidadosamente analisada.

Todas as solicitações de importações de produtos de uso veterinário devem ser protocoladas via sistema SEI.

O MAPA disponibilizará a TABELA ORIENTATIVA DE PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS - VERSÃO DE 16.01.18 em seu sítio eletrônico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA AGATE BORGES CORDEIRO, Chefe**, em 16/01/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES GARCONE, Diretor(a)**, em



17/01/2018, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3903865** e o código CRC **35A0F3F7**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: 61 2182133 e Fax:

## PESTICIDAS

ÁC. DICLOROFENOXIACÉTICO	ENDRIN
ÁC. TRICLOROFENOXIACÉTICO	ESDEPALETRINA
ADIPATO DE DIOCTILA	ETHION
ALFA-CIPERMETRINA	ETOFENPROXI
AMITRAZ	ETOHEXADIOL
AZAMETIFOS	FAMPHUR OU FAMOFOS
BENDIOCARB	FENOTRINA
BENOMIL	FENTION
BENZOATO DE BENZILA	FENITROTION
BIOALETRINA	FENVALERATO
BRODIFACUM	FIPRONIL
BROMETO DE METILA	FLUAZURON
BROMODIOLONA	FLUCOMAFEN
BROMOFOS	FLUMETRINA
BUTOPIRONOXIL	FLUROACETAMIDA
CARBARIL	FLUROACETATO DE SÓDIO
CARBOSULFAN	FLUVALINATO
CICLOHEXIMIDA	FOSFETO DE ALUMÍNIO
CIALOTRINA	GLIFOSATO
CIFLUTRINA	HEPNETOFOS
CIMIAZOL	HEPTACLORO
CIPERMETRINA	HEXACLOROBENZENO
CIROMAZINE	IODOFENFOS
CLOFENOTANO	LINDANO
CLORALOSE	LUFENURON
CLORDANO	MALATION
CLORFENVINFOS	METALDEÍDO
CLOROFACINONA	METOMIL
CLOROPICRINA	METOPRENO
CLORPIRIFOS	METOXICLORO
COOPER OLEATE	NAFTENATO DE COBRE
COUMAFOS OU CUMAFOS	NALED
COUMATETRALIL	NORBORMIDA
CYTHIOATE	OLEATO DE COBRE
DELTAMETRINA	PARAQUAT
DIAZINON	PARATION
DIBROMETO DE ETILENO	PENTACLOROFENOL
DIBUTILFTALATO	PERMETRINA
DICLORETO DE ETILENO	PHOSMET
DICLORVOS	PHOXIM
DIELDRIN OU DIELDRINA	PIPERONAL
DIETILTOLUAMIDA	PIRACLOFOS
DIFENACOUM	PIRETRINA
DIFENADIONA	PIRIMIFOS-METIL
DIFLOBENZURON	PIRIPROXIFENO
DIOXATION	PROPETANFOS
DIMETILFTALATO	PROPOXUR
DIMETOATO	RED SQUILL
DIMPILATO OU DIAZINON	RESMETRINA
DINITROFENOL	ROTONONA
DINITRO-ORTO(O)-CRESOL	SULFIRAM
DIQUAT	TEMEFOS
EMAMECTIN	TETRAMETRINA
ENDOD	TRICLORFON
ENDOSSULFANO	TRIFLUMUROM

## CITOSTÁTICOS

ABIRETERONA  
 ADOTRASTUZUMAB EMTANSINA  
 AFATINIB  
 ALTRETAMINA  
 AMSACRINA  
 ANASTROZOL  
 TRIÓXIDO DE ARSÊNIO  
 AXITINIB  
 AZACITINA  
 BELINOSTAT  
 BENDAMUSTINA  
 BEXAROTENO  
 BICALUTAMIDA  
 BLEOMICINA  
 BORTEZOMIB  
 BOSUTINIB  
 BRENTUXIMAB VEDOTIN  
 BUSSULFANO  
 CABAZITAXEL (JEVTANA)  
 CABOZANTINIB (COMETRIQ)  
 CAPECITABINE (XELODA)  
 CARBOPLATINA  
 CARFILZOMIB (KYPROLIS)  
 CARMUSTINA  
 CLORAMBUCIL (LEUKERAN)  
 CISPLATINA  
 CLADRIBINA (LEUSTATIN)  
 CLOFARABINA (EVOLTRA)  
 CRISOTINIB (XALKORI)  
 CICLOFOSFAMIDA  
 CITARABINA  
 DABRAFENIB (TAFINLAR)  
 DACARBAZINA  
 DACTINOMICINA  
 DASATINIB (SPRYCEL)  
 DAUNORRUBICINA  
 DECITABINA  
 DEGARELIX (FIRMAGON)  
 DOCETAXEL (TAXOTERE)  
 DOXORRUBICINA  
 ENZALUTAMIDE (XTANDI)  
 EPIRRUBICINA  
 ERIBULINA  
 ERLOTINIB (TARCEVA)  
 ESTRAMUSTINA  
 ETOPOSIDO  
 EVEROLIMUS (AFINITOR)  
 EXEMESTANO  
 FLOXURIDINA  
 FLUDARABINA  
 FLOUROURACIL  
 FLUTAMIDA  
 FULVESTRANTE (FASLODEX)  
 GEMCITABINA  
 GEMTUZUMAB OZOGAMICINA  
 HIDROXIUREIA  
 IDARUBICINA  
 IFOSFAMIDA

GOSERELINA  
 HISTRELINA  
 IMATINIB  
 IRINOTECANO  
 IXAZOMIB (NINLARO)  
 IXABEPILONA  
 LETROZOLE (FENARA)  
 LEUPROLIDA  
 LOMUSTINA  
 MECLoretAMINA  
 MEGESTROL  
 MELFALANO (ALKERAN)  
 MERCAPTOPURINA  
 METOTREXATO  
 MITOMICINA  
 MITOTANO  
 MITOXANTRONA  
 NELARABINA  
 NILOTINIB (TASIGNA)  
 OMACETAXINA  
 OXALIPLATINA  
 PACLITAXEL (TAXOL)  
 PANOBINOSTRAT (FARYDAK)  
 PAZOPANIB (VOTRIENT)  
 PEMETREXED (ALINTA)  
 PENTOSTATINA  
 PERTUZUMAB (PERJETA)  
 POMALIDOMIDA  
 PONATINIB (ICLUSIG)  
 PRALATREXATO  
 PROCARBAZINA  
 REGORAFENIB (STIVARGA)  
 ROMIDEPSINA  
 SORAFENIB (NEXAVAR)  
 ESTROPTOZOCINA  
 SUNITINIB (SUTENT)  
 TAMOXIFENO  
 TEMOZOLOMIDA  
 TEMSIVOLIMUS (TORISEL)  
 TENIPÓSIDO  
 TIOGUANINA  
 TIOTEPA  
 TOPOTECANO  
 TOREMIFENO  
 TRAMOTINIB (MEKINIST)  
 TRIFLURIDINA + TIPIRACIL  
 TRIPTORELINA  
 VALBUBICINA  
 VANDETANIB (CAPRELSA)  
 VEMURAFENIBE (ZELBORAF)  
 VINBLASTINA  
 VINCRISTINA  
 VINORELBINA  
 VISMODEGIB (ERIVEDGE)  
 VORINOSTAT  
 ZIB-AFLIBERCEPT

## HORMÔNIOS

ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA  
CETRORELIX  
CLOMIFENO  
ESTROGÊNIO + PROGESTERONA  
CORIOGONADOTROPINA  
DIETILESTILBESTROL  
ESTRADIOL  
ESTROGÊNIOS E CONJUGADOS  
ESTROGÊNIOS ESTERIFICADOS  
ESTROPIPATO  
GANIRELIX  
GONADOTROPINA CORIÔNICA  
LEVOTIROXINA  
MEDROXIPROGESTERONA  
MENTROPINA  
METILTESTOSTERONA  
MISOPROSTOL  
NAFARELINA  
OSPEMIFENO  
PROGESTERONA  
PROGESTINA  
RALOXIFENO  
TESTOSTERONA  
TIMOMODULINA (?)  
TRI-IODOTIRONINA (T3)  
ULIPRISTAL (ELLAONE)  
TIAMAZOL

PENICILÂNICOS	CEFALOSPORÍNICOS
<p>           ÁCIDO CLAVULÂNICO            AMOXICILINA            AMPICILINA BENZATINA            AMPICILINA            AZIDOCILINA            AZLOCILINA            BACAMPICILINA            CARBENICILINA            (DI)CLOXACILINA            EPICILINA            HETACILINA            IMIPENEM            IODATO DE PENETAMATO            METICILINA            MEZLOCILINA            NAFCILINA            OXACILINA            PENICILINA G BENZATINICA            PENICILINA G PROCAINA            PENICILINA G, Na OU K            PIPERACILINA            PIVAMPICILINA            SULBACTAN            TICARCILINA            TOZOBACTAN         </p>	<p>           CEFACETRILO            CEFACLOR            CEFADROXILA            CEFALEXINA            CEFALOGLICINA            CEFALORIDINA            CEFALOTINA            CEFAZOLINA            CEFIXIMA            CEFOPERAZONA            CEFOTAXIME            CEFOVECINA            CEFOXITINA            CEFQUINOMA            CEFRADINA            CEFTAZIDIMA            CEFTIBUTEN            CEFTIOFUR            CEFTIZOXIMA            CEFTRIAXONA            CEFUROXIMA         </p>

TIPO DE MERCADORIA	DEMAIS ESPECIFICAÇÕES	SOLICITANTE	FINALIDADE	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (AP)				LIBERAÇÃO DA MERCADORIA	
				NECESSIDADE DE AP	UNIDADE DE ANÁLISE	ENQUADRAMENTO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE DE ANÁLISE	DOCUMENTAÇÃO
1 - FARMOQUÍMICO	1.1 - TODOS (EXCETO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	PROPRIETÁRIO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO REGISTRADO	USO EXCLUSIVO PELO FABRICANTE DO PRODUTO DE USO VETERINÁRIO REGISTRADO	NÃO	NÃO APLICÁVEL	ART. 18 (IN 29/2010)	NÃO APLICÁVEL	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	1.2 - TODOS (EXCETO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	PROPRIETÁRIO DE ESTABELECIMENTO MANIPULADOR	USO EXCLUSIVO PELO FABRICANTE (MANIPULADOR)	NÃO	NÃO APLICÁVEL	ART. 18 (IN 29/2010)	NÃO APLICÁVEL	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	1.3 - TODOS	PROPRIETÁRIO DE PRODUTO A SER REGISTRADO	FABRICAÇÃO DE PARTIDA PILOTO	SIM	SFA	ART. 20 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	1.4 - TODOS	COMERCIANTE/DISTRIBUIDOR DE FARMOQUÍMICO	COMERCIALIZAÇÃO PARA FABRICANTE DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO	SIM	SFA	ART. 21 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	1.5 - TODOS	COMERCIANTE/DISTRIBUIDOR DE FARMOQUÍMICO	COMERCIALIZAÇÃO PARA MANIPULADOR	SIM	SFA	ART. 21 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	1.6 - SUBSTÂNCIA CONTROLADA	PROPRIETÁRIO DE PRODUTO REGISTRADO	FABRICAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO	SIM	CPV	ART. 19 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	1.7 - SUBSTÂNCIA CONTROLADA	PROPRIETÁRIO DE ESTABELECIMENTO MANIPULADOR	FABRICAÇÃO PRODUTO DE USO VETERINÁRIO MANIPULADO	SIM	CPV	ART. 19 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO, EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
2 - PRODUTO ACABADO	2.1 - PRODUTO REGISTRADO (EXCETO CONTENDO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	REPRESENTANTE LEGAL DE PRODUTO IMPORTADO REGISTRADO	COMERCIALIZAÇÃO FINAL	NÃO	NÃO APLICÁVEL	ART. 18 (IN 29/2010)	NÃO APLICÁVEL	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	2.2 - PRODUTO CADASTRADO	REPRESENTANTE LEGAL DE PRODUTO IMPORTADO ISENTO MAS CADASTRADO	COMERCIALIZAÇÃO FINAL	NÃO	NÃO APLICÁVEL	ART. 18 (IN 29/2010)	NÃO APLICÁVEL	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	2.3 - PRODUTO REGISTRADO (CONTENDO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	REPRESENTANTE LEGAL DE PRODUTO IMPORTADO REGISTRADO (CONTENDO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	COMERCIALIZAÇÃO FINAL	SIM	CPV	ART. 19 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	2.4 - PRODUTO COM/SEM REGISTRO	ENTIDADE OFICIAL/PARTICULAR	PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO, PROG.OFICIAL, ANÁLISE LAB.	SIM	CPV	ART. 22 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO, EXTRATO DO LI + INFORMAÇÕES ART. 22 DA IN 29/2010	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	2.5 - PRODUTO COM/SEM REGISTRO (EXCETO CONTENDO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	PESSOA FÍSICA	USO INDIVIDUAL	SIM	SFA	ART. 23 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO + INFORMAÇÕES ART. 23 DA IN 29/2010	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	2.6 - PRODUTO COM/SEM REGISTRO (CONTENDO SUBSTÂNCIA CONTROLADA)	PESSOA FÍSICA	USO INDIVIDUAL	SIM	CPV	ART. 19 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO + DOCUMENTOS ART. 23 DA IN 29/2010	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017

3 - PRODUTO SEMI-ACABADO	3.1 - TODOS	PROPRIETÁRIO DE PRODUTO REGISTRADO	FINALIZAR PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO	SIM	CPV	ART. 19 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
	3.2 - TODOS	PROPRIETÁRIO DE PRODUTO CADASTRADO	FINALIZAR PROCESSO DE FABRICAÇÃO FABRICAÇÃO PRODUTO CADASTRADO	SIM	CPV	ART. 19 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO E EXTRATO DO LI	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017
4 - MATERIAL BIOLÓGICO, AGENTE INFECCIOSO OU SEMENTE	4.1 - TODOS	IMPORTADOR OU REPRESENTANTE LEGAL	EXPERIMENTAÇÃO, FABRICAÇÃO PARTIDA PILOTO OU FABRICAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO	SIM	CPV	ART. 24 (IN 29/2010)	REQUERIMENTO PARA IMPORTAÇÃO, EXTRATO DO LI + INFORMAÇÕES ART. 24 DA IN 29/2010	VIGIAGRO	DOCUMENTOS DAS ALÍNEAS DO SUBITEM 2.2 DO ITEM 2 DO ANEXO L DA IN 39 DE 27/11/2017

Observações:

1. Somente Representantes Exclusivos de produto acabado registrado e proprietários de produto acabado cadastrado estão autorizados a importar os respectivos produtos e os ativos para fabricá-los.
2. Somente kits de diagnóstico in vitro destinados a diagnosticar doenças dos animais por reação antígeno versus anticorpo são passíveis de autorização prévia na CPV/DFIP.
3. Não cabe autorização prévia do MAPA para importação dos seguintes produtos:
  - 3.1. MEIOS DE CULTURA
  - 3.2. PLACEBOS
  - 3.3. PADRÕES ANALÍTICOS
  - 3.4. DILUENTES DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO
  - 3.5. PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO EM HUMANOS
  - 3.6. KITS PARA IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE POR MÉTODO MOLECULAR
  - 3.7. KITS PARA TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE DE VACINAS
  - 3.8. SUBSTÂNCIAS OU PRODUTOS BIOLÓGICOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, COMO EXEMPLOS: SORO FETAL BOVINO, LACTOALBUMINA, DENTRE OUTROS
4. O estabelecimento manipulador só poderá importar substâncias da classe restrita (penicilínicos, cefalosporínicos, hormônios e citostáticos) se estiver habilitado para manipular tais substância o que deverá constar em sua lic
5. Documentação e orientações para atendimento ao disposto no artigo 22 da Instrução Normativa 29/2010, de 14/09/10 - Importação de produtos para laboratórios em processo de credenciamento:
  - 5.1. Requerimento de Importação preenchido, com a opção 7- *Amostra para Programas Oficiais (CPV/DFIP)*, previsto no Anexo II da referida IN MAPA 29/10.
  - 5.2. Descritivo com as seguintes informações:
    - I- Dados do produto: nome do insumo, forma farmacêutica e apresentação, fórmula ou composição, características, indicações de uso e espécies animais a que se destina, origem, procedência e quantidade a
    - II- Laboratório Solicitante e Responsável Técnico.
  - 5.3. Extrato do LI-Licenciamento de Importação, preenchido no SISCOMEX-Sistema Integrado de Comércio Exterior.
  - 5.4. Portaria de Credenciamento do Laboratório com escopo, ou Termo de Compromisso de Aquisição de Insumos de Comercialização Restrita pelo MAPA (caso o laboratório esteja em credenciamento).
  - 5.5. Indicação do aeroporto onde a mercadoria será internalizada.
  - 5.6. Segue abaixo o modelo de "*Termo de Compromisso de Aquisição de Insumos de Comercialização Restrita pelo MAPA*":



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária

**Termo de Compromisso de Aquisição de Insumos de Comercialização Restrita pelo MAPA**

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município/UF:
Fone/Fax:	Sítio Eletrônico:
Responsável pela Direção do Laboratório:	
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Conselho de Classe/ UF/ Nº do Registro:	

Nós, responsáveis acima identificados, assumimos total responsabilidade pela aquisição e utilização do(s) insumo(s) abaixo identificado(s), para realização de "descrever a técnica/doença", que será(ão) utilizado(s) exclusivamente para comprovação de desempenho de método, comprovação de desempenho, acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e para fins de credenciamento junto ao MAPA, conforme preconizado pela Instrução Normativa N° 57, de 11/12/2013, e que o(s) insumo(s) não será(ão) cedido(s) ou comercializado(s) sob qualquer pretexto:

- Nome do Produto/Insumo:
- Características:
- Quantidade:
- Indicações:
- Origem:
- Procedência:

Declaramos ainda que:

- não serão emitidos resultados para uso externo ao laboratório;
- serão mantidos os registros detalhados da utilização do(s) insumo(s) para apresentação às autoridades competentes;
- os resultados positivos em ensaios realizados com amostras de campo serão imediatamente comunicados ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, conforme previsto na Instrução Normativa N° 50, de 24/09/2013 e
- para produtos importados, apresentar:
  - Quantidade do produto a ser importado;
  - Extrato do LI - Licenciamento de Importação, preenchido no SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior;
  - Indicação do aeroporto onde a mercadoria será internalizada e
  - Requerimento de Importação conforme estabelecido na Instrução Normativa N° 29, de 14/09/2010.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data)

[Assinatura do Responsável pela Direção] [Assinatura do Responsável Técnico]

\* O presente Termo deverá ser devidamente preenchido, impresso, assinado e protocolado (via SEI) na Superintendência Federal de Agricultura-SFA/MAPA ou na Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-UTRA/SFA/MAPA.